



Regulamento Geral da

“Casa da Praia da Sãozinha e do Manel”

Edição 2025

Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento tem por objetivo regular a utilização das instalações da “Casa da Praia da Sãozinha e do Manel”, localizada na Rua da Praia Nova, Casa 5, junto à Rua Caetano Remeão, 279, em Valadares.

Artigo 2º - Objetivos

Acolher atividades diversas para pessoas com doença neuromuscular e outras equiparadas, famílias e associados em geral, promovidas pela APN, nomeadamente as que possibilitem experiências de vida independente e vida autónoma, alojamento temporário e pontual a associados da APN, atividades lúdicas ou formativas e encontros temáticos.

Artigo 3º - Destinatários

Podem usufruir deste espaço os sócios da APN, com quotas regularizadas e sem valores relativos a serviços e/ou atividades anteriores em dívida, suas famílias e cuidadores.

Capítulo 1º - Espaço Físico

Artigo 4º - Características Gerais do Espaço Físico

A “Casa da Praia da Sãozinha e do Manel” é um espaço habitacional familiar, composto por duas casas acessíveis a utilizadores em cadeira de rodas, e um espaço exterior comum.

Artigo 5º - Características da Casa 1

A Casa 1 é composta por um quarto de casal, um espaço de dormitório, um wc grande (adaptado), um wc pequeno (não adaptado), uma minicozinha e uma sala comum.

Artigo 6º - Características da Casa 2

A Casa 2 é uma casa pré-fabricada, composta por um quarto de casal, um quarto duplo, um wc e uma sala com minicozinha e varanda.

Artigo 7º - Lotação das Casas

1 - A lotação da Casa 1 é de 8 pessoas, podendo em situações de necessidade ir até 9/10 pessoas, com a utilização de um divã ou sofá-cama.

2 - A lotação da Casa 2 é de 4 pessoas, podendo em situações de necessidade ir até 5 pessoas, com a utilização de um divã.

Capítulo 2º - Utilização

Artigo 8º - Modalidades

A "Casa da Praia da Sãozinha e do Manel" pode ser utilizada no âmbito das modalidades abaixo indicadas, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Atividades organizadas e programadas pela APN, que incluam alojamento pontual e temporário;
2. Atividades organizadas e programadas pela APN, sem alojamento.

Artigo 9º - Programação

1 - Compete à Direção da APN definir a calendarização anual das atividades a desenvolver na "Casa da Praia da Sãozinha e do Manel", os prazos e condições para as inscrições, assim como as regras de participação, fazendo a sua divulgação junto dos associados.

2 - Os interessados deverão manifestar a sua vontade em participar nas diferentes modalidades, sempre que possível por escrito, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

3 - Terminados os prazos de pré-inscrições, compete à APN proceder à seleção das inscrições, respeitando os critérios definidos previamente, e informar os selecionados a fim de confirmarem a sua participação.

Artigo 10º - Comparticipação

1 - A utilização da "Casa da Praia da Sãozinha e do Manel" nas diferentes modalidades pode implicar a comparticipação dos custos por parte dos seus utilizadores.

2 - Cabe à Direção da APN definir previamente os critérios e os valores de comparticipação para as diferentes modalidades.

3 - As situações em que seja alegada a impossibilidade de comparticipação por parte do utilizador serão alvo de análise e proposta de solução pelo técnico de serviço social da APN, cabendo a decisão à Direção da APN. Podem ser solicitados documentos necessários para a avaliação dessas situações.

Capítulo 3º - Disposições Finais

Artigo 11º - Responsabilidade

- 1 - Compete à Direção da APN a gestão, coordenação e manutenção da "Casa da Praia da Sãozinha e do Manel", podendo, se assim o entender, delegar parte dessas funções em pessoas da sua confiança.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento das atividades organizadas e programadas pela APN será sempre designado um colaborador responsável.
- 3 - Compete a cada um dos utilizadores do espaço respeitar e manter a integridade do espaço físico e o seu bom uso, assumindo a responsabilidade individual pelos atos praticados.
- 4 - A APN reserva-se ao direito de suspender a participação de qualquer utilizador do espaço se se verificar que este viola as regras definidas neste regulamento ou em regulamentos complementares.

Artigo 12º - Alterações

Este regulamento pode ser alterado, sempre que a Direção da APN entenda necessário.

Artigo 13º - Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da APN.

Artigo 14º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor no dia 1 de abril de 2025 após aprovação, pela Direção da APN.

Associação Portuguesa de Neuromusculares, 1 de abril de 2025

Presidente da APN



Anexo I

Regulamento das “Semanas para Famílias” e “Grupos Autónomos”

A.P.N.- Associação Portuguesa de Neuromusculares

Artigo 1º - Âmbito

As normas definidas por este regulamento visam estabelecer as condições de funcionamento durante as "Semanas para Famílias" e "Semanas de Grupos Autónomos", enquadrando-se na modalidade de "Atividades organizadas e programadas pela APN, que incluam alojamento pontual e temporário", entre os meses de junho e setembro.

Artigo 2º - Objetivo Geral

1 - Disponibilizar às famílias de pessoas com doença neuromuscular ou outra equiparada alojamento pontual e temporário, permitindo-lhes beneficiar de uns dias de descanso na praia;

2 - Disponibilizar a grupos autónomos de pessoas com doença neuromuscular ou outra equiparada, que se possam juntar com amigos, conhecidos, assistentes pessoais e/ou outras pessoas, alojamento pontual e temporário, permitindo-lhes beneficiar de uns dias de descanso na praia.

Artigo 3º - Destinatários

Os destinatários desta atividade são pessoas com doença neuromuscular ou outra equiparada, suas famílias e cuidadores e outros acompanhantes.

Artigo 4º - Critérios de Seleção

1 - A participação nas "Semanas para Famílias" e "Grupos Autónomos" terá os seguintes critérios de seleção, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Histórico regular de pagamento de quotas;
- b) Menor número de vezes que utilizou o espaço;
- c) Disponibilidade de partilha do espaço exterior com outra família/grupo autónomo;
- d) Famílias ou grupos autónomos com limitação à marcação de férias, sendo necessário um comprovativo da situação;
- e) Elemento de uma família monoparental;
- f) Pessoas de locais mais afastados, com menor possibilidade de participação nas atividades da APN;
- g) Mais do que um elemento do agregado familiar com Doença Neuromuscular;
- h) Sempre que um grupo autónomo concorrer com uma família por determinada semana ou casa, deverá ser dada primazia ao grupo autónomo;
- i) Estado em que deixou a casa no ano anterior;
- j) Ordem de inscrição.

Artigo 5º - Comparticipação

1 - A comparticipação prevista para as "Semanas para Famílias" e "Semanas de Grupos Autónomos" é de 180,00€/semana para a Casa 1 e de 150,00€/semana para a Casa 2. Quando o número de elementos das casas selecionadas para a mesma semana for igual nas duas casas, o valor de comparticipação por família é de 150,00€.

3 - Em caso de desistência do participante, a devolução de qualquer valor, já pago anteriormente, só será efetuada mediante uma análise realizada pela equipa técnica, dos motivos que levaram à desistência ou no caso de se conseguir que a casa seja ocupada por outros interessados, no mesmo período;

4 - As situações em que seja alegada a impossibilidade de comparticipação por parte dos selecionados, deverão ser comunicadas no ato da inscrição;

5 - Na possibilidade de usufruir de apenas alguns dias, a comparticipação será proporcional ao número de dias utilizados.

Artigo 6º - Condições

1 - A inscrição garante a estadia, consumo de água, luz, gás e utilização de todos os equipamentos disponíveis no local. A roupa de cama e os atoalhados são da responsabilidade de cada família e/ou grupo autónomo;

2 - No caso da participação das famílias, pelo menos um dos elementos deverá ser associado da APN;

3 - Durante a semana, todas as atividades envolvidas na gestão da casa ou da logística das atividades previstas, incluindo transporte de pessoas, serão da responsabilidade da família/grupo autónomo.

Artigo 7º - Calendarização

1 - A ocupação da "Casa da Praia da Sãozinha e do Manel" prevista neste regulamento decorrerá entre junho e setembro, em períodos semanais, conforme calendário anexo ao Regulamento, tendo o seu início ao sábado, a partir das 14:00, e o término à sexta-feira, **até às 14:00**.

2 - As condições de participação serão comunicadas por correio a todos os sócios, com as quotas referentes ao ano anterior devidamente atualizadas.

Artigo 8º - Inscrições

1 - As inscrições dos participantes são efetuadas através de formulário próprio enviado pela APN, telefone ou mediante preenchimento do formulário online (através do Google Forms).

2 - Aquando da inscrição deverão ser indicadas 3 opções de datas pelas semanas disponíveis por ordem sequencial de preferência.

Artigo 9º - Ordenação dos Ocupantes do Espaço

- 1 - Terminado o período de inscrições, a APN procederá à seleção das famílias e dos grupos autónomos e à atribuição das semanas, de acordo com os critérios pré-definidos neste regulamento;
- 2 - Aplicados os critérios de seleção, a atribuição da semana de férias poderá enquadrar-se na 1.ª, 2.ª ou 3.ª opção indicada como preferência, ou ainda, dar origem a ficar em lista de espera, quando se verificar um elevado número de candidatos para a semana selecionada. Nestes casos, a APN poderá sugerir uma ou mais semanas alternativas em que exista vaga.

Artigo 10º - Confirmação da Inscrição

- 1 - A APN informará dos resultados a todos os inscritos, devendo os selecionados efetuar o pagamento de parte do valor da comparticipação prevista (artigo 5º), sem o qual a inscrição definitiva não será efetivada. Deverão também enviar a ficha de inscrição, caso ainda não o tenham feito;
- 2 - Tendo em conta o exposto no artigo anterior, as inscrições só serão validadas com o pagamento de 80,00€ (Casa 1) e 50,00€ (Casa 2), devendo o restante pagamento ser efetuado até à data final da ocupação da casa. Os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária, ou em mão ao responsável da casa.

Artigo 11º - Vagas

- 1 - O número de vagas estipulado para as famílias/grupos autónomos é equivalente ao número de semanas calendarizadas, considerando-se, ainda, o facto de existirem duas casas para cada semana;
- 2 - Após o período de inscrições, caso existam vagas, elas serão disponibilizadas a famílias em lista de espera.

Artigo 12º - Utilização da Casa

- 1 - As chaves e todas as informações serão fornecidas no momento da chegada por um responsável da APN;
- 2 - A casa deve ser deixada no estado em que foi entregue;
- 3 - No momento da saída, as chaves são entregues à pessoa responsável, devendo qualquer anomalia ser reportada nesse momento;
- 4 - Sempre que ambas as casas estejam ocupadas, cada família/grupo autónomo deve respeitar a individualidade e o espaço um do outro. A partilha dos espaços comuns deve respeitar as normas de uma convivência saudável;

Anexo I - Regulamento das “Semanas para Famílias” e “Grupos Autónomos”

5 - No momento da entrada, as famílias e os grupos autónomos deverão proceder à entrega de caução no valor de 50€, a qual será devolvida posteriormente à verificação dos pressupostos do ponto 2 deste artigo. Neste momento, tal como no final da semana, as famílias deverão validar e assinar o documento *Checklist* do Estado da Casa;

6 - Caso este regulamento não seja cumprido ou os utilizadores revelem um comportamento inadequado, a APN desresponsabiliza-se por todas e quaisquer consequências provocadas pelos mesmos e reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações e a inscrição em futuras atividades;

Anexo II

Calendarização 2025

A.P.N. - Associação Portuguesa de Neuromusculares

1. O calendário de ocupação da "Casa da Praia da Sãozinha e do Manel" previsto para as Semanas de Famílias e Grupos Autónomos é o seguinte:

Semana 1: 7 a 13 de junho	Semana 9: 2 a 8 de agosto
Semana 2: 14 a 20 de junho	Semana 10: 09 a 15 de agosto
Semana 3: 21 a 27 de junho	Semana 11: 16 a 22 de agosto
Semana 4: 28 junho a 04 de julho	Semana 12: 23 a 29 de agosto
Semana 5: 05 a 11 de julho	Semana 13: 30 agosto a 05 de setembro
Semana 6: 12 a 18 de julho	Semana 14: 06 a 12 de setembro
Semana 7: 19 a 25 de julho	Semana 15: 13 a 19 de setembro
Semana 8: 26 de julho a 01 de agosto	Semana 16: 20 a 26 de setembro

2. O período de pré-inscrições decorrerá de **21 a 30 de abril**;
3. A informação sobre os resultados da ordenação das famílias e a atribuição das semanas decorrerá até **12 de maio**;
4. As inscrições deverão ser confirmadas até ao dia **19 de maio**.